



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

análise da OTOC

ELSA MARVANEJO DA COSTA

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



A comunicação dos elementos das facturas

Já estamos a poucos dias da entrada em vigor da nova obrigação fiscal de comunicação dos elementos das faturas emitidas pelos sujeitos passivos - 1 de janeiro de 2013. Como infelizmente tem sido hábito no nosso país, existe ainda uma série de aspetos que não estão totalmente clarificados. Com este artigo pretendemos referirmo-nos a uma questão que tem sido recorrente: a obrigação de comunicação dos elementos das faturas dos sujeitos passivos isentos de IVA. Naturalmente que vamos proferir a nossa interpretação das normas que atualmente existem, sendo de referir que poderão ser emitidos esclarecimentos pela Administração Tributária que disponham em sentido diferente.

Importa perceber o que é que está em causa, pelo que começamos por transcrever a norma objeto de análise: "...as pessoas, singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a IVA, são obrigadas a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas nos termos do Código do IVA, por uma das seguintes vias..."

Resulta da mesma que todos os sujeitos passivos em território nacional, independentemente de praticarem operações sujeitas a IVA ou operações isentas de IVA, terão que comunicar os elementos das faturas emitidas.

Ora, os sujeitos passivos que pratiquem exclusivamente operações isentas de IVA estão dispensados de emitir fatura, face às normas do Código do IVA. Esta disposição legal não sofreu qualquer alteração, mantém-se no Código do IVA.

A conjugação destas normas tem levantado imensas dúvidas, mas o que é que prevalece? A qualidade genérica de ser sujeito passivo? Ou a condição específica de estar dispensado de emitir faturas em sede de IVA? Estas entidades devem ou não comunicar os elementos das faturas emitidas? E se elas não emitirem faturas, mas apenas o vulgar recibo de quitação, podem continuar ou terão que obrigatoriamente passar a emitir fatura?

Para dissiparmos algumas destas questões, temos que considerar que estes sujeitos passivos, além das normas do Código do IVA, terão também que obedecer às normas previstas em sede de IRS ou de IRC, conforme sejam pessoas singulares ou pessoas coletivas, respetivamente.

Do Código do IRC não resulta nenhuma obrigação específica ao nível de obrigações na emissão de documentos. Os sujeitos passivos de IRC que pratiquem exclusivamente operações isentas de IVA podem utilizar a dispensa de emissão de fatura prevista em sede de IVA, emitindo como justificativo das suas operações apenas um recibo de quitação.

Um exemplo que poderemos considerar será uma clínica médica. Sendo uma pessoa coletiva e emitindo apenas recibos de quitação aos seus clientes, aparentemente não se encontra abrangida pela obrigatoriedade de comunicação dos elementos das faturas por si emitidas, uma vez que não emite faturas. Contudo, esta mesma entidade, se, por opção própria ou imposta por qualquer outra legislação ou motivo (nomeadamente resultante dos acordos estabelecidos com as seguradoras), emitir faturas, então,

Os sujeitos passivos de IRC que pratiquem exclusivamente operações isentas de IVA podem utilizar a dispensa de emissão de fatura prevista em sede de IVA, emitindo como justificativo das suas operações apenas um recibo de quitação.

neste caso terá que proceder à comunicação desses elementos à Administração Tributária.

No que se refere ao Código do IRS, este mostra-se muito mais exigente em relação aos documentos emitidos. Os sujeitos passivos deste imposto podem emitir ou o recibo verde eletrónico ou a fatura. Tomando novamente como exemplo uma clínica médica, considerando agora que esta é detida por um empresário em nome individual, não poderá emitir o vulgar recibo de quitação como acontece no exemplo anterior. Este sujeito passivo terá que emitir o recibo verde eletrónico ou a fatura, contendo esta todos os requisitos do n.º 5 do Art. 36º do Código do IVA (tratando-se de sujeito passivo isento em sede de IVA não pode emitir fatura simplificada pois esta não reúne as condições necessárias).

Quanto ao recibo verde eletrónico, desconhecemos em absoluto qual a interpretação da Administração Tributária acerca do mesmo, ao que tudo indica vai ser objeto de alterações. O Código do IVA não prevê a sua utilização (apenas fatura e fatura simplificada), contudo existe a possibilidade do Ministro das Finanças vir a considerar outros documentos como equivalentes a fatura. Sendo utilizado o recibo verde, aparentemente deve considerar-se como comunicados os seus elementos, pois ele é emitido no próprio portal das finanças. Não obstante, a legislação nada refere sobre o assunto.

No caso da clínica, detida por um empresário em nome individual, ainda que exercendo exclusivamente operações isentas de IVA (na prática não pode beneficiar da dispensa de emissão de fatura por força das

normas do IRS), que emite fatura, terá que comunicar os elementos das faturas por si emitidas.

Outro exemplo que podemos referir será o caso de aplicação da isenção prevista no art. 53.º do Código do IVA. Estes sujeitos passivos, quando pessoas singulares, na prática também não podem beneficiar da dispensa de faturação (já antes assim era), logo terão que proceder à comunicação dos elementos das faturas por si emitidas.

Levantámos aqui algumas questões que carecem de esclarecimentos por parte da Administração Tributária.

Numa primeira abordagem parece estarmos perante pormenores, no entanto, são aspetos que mexem com sistemas de faturação, com organização interna, com a adaptação dos empresários, o que requer algum tempo. O esclarecimento de uma ou outra questão que se encontra em aberto pode condicionar uma decisão a tomar, pelo que é urgente que a Administração Tributária se pronuncie, clarificando objetivamente a aplicação prática destas recentes alterações legislativas.

comunicacao@otoc.pt

Artigo redigido segundo o novo acordo ortográfico